



ESCLARECIMENTO 5

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento quanto o Instrumento Convocatório Concorrência N.º 23/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de reforma e instalação de rede lógica e elétrica, instalação de luminárias, no SCS Q 06 Bloco A ED. Jessé Freire 4º andar, Asa Sul – DF.

A Comissão retifica o esclarecimento 3, em resposta a empresa TI Engenharia Tecnologia e Construções, do dia doze de setembro de dois mil e dezesseis, que apesar dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigirem para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que atuarem, para fins de participações nas licitações, consideremos desnecessário, de tal forma que o visto somente será exigido da licitante vencedora no início da execução do contrato, conforme Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

Em, 15 de setembro de 2016

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br